



# Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

D. ADMINISTRATIVA FINANCEIRA (DAF)

INFORMAÇÃO n.º 038/ 2020 . torres

DATA : 2020/06/12	
NIPG : 1424/20	DE : JOSE MANUEL TORRES – TECNICO SUPERIOR
REGISTO (DOC.) : 4205	PARA : Sr.º Presidente da Câmara Municipal de Alfândega da Fé
CLASSIFICADOR : 003.003. - Captações de água	ASSUNTO : Envio das peças do procedimento - aquisição de prestação de serviços para manutenção e tratamento das águas da piscina da ARA (Associação Recreativa Alfândeguença) em Alfândega da Fé, para a época balnear de 2020
PROCESSO : -----	

## DESPACHO :

Aprovo e autorizo dispensa de júri.

Aprovo.  
Eduardo Tavares em 14-06-2020

  
Eduardo Tavares em 02-07-2020

## PARECER :

Pode o Sr. Presidente aprovar a abertura e Peças do procedimento - aquisição de prestação de serviços para manutenção e tratamento das águas da piscina da ARA.

Deve ainda assinar convite e caderno de encargos.

Carla Victor em 12-06-2020



## SEGUIMENTO:

Enquanto membro do júri, e sendo o processo tramitado para si, analisando-o relativamente às empresas convidadas, por consulta prévia, verificou que apenas foi recebida uma única proposta, do concorrente - Carvatak – Serviços de Higiene e Limpeza Industrial, Lda., dentro do prazo estipulado, e numa primeira análise vem instruída.

Ora, analisado o n.º4 do artigo 67.º do CCP, constata que o Júri pode ser dispensado quando tenha sido apresentada apenas uma única proposta.

Nestes termos, solicita a possibilidade de a entidade adjudicante dispensar o Júri, e determine que o processo seja analisado pelos serviços, através de um Técnico(a) por si a designar; substituído assim o júri, e demais formalidades e respetivos procedimentos inerentes do mesmo, agilizando-se assim o processo, nos termos do artigo 125.º do CCP, para dar andamento à contratação em causa.

29-06-2020 Jose Torres

**TEXTO :**

No cumprimento do Despacho Superior de 02 de junho de 2020 do Sr.º Presidente da Câmara Municipal exarado na informação nº003/2020, da Técnica Superior aí identificada, e de acordo com a indicação da Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, formalizada em 08-06-2020, e em conformidade com os pareceres no processo, cumpre informar sobre os trâmites legais, para efeitos do presente procedimento.

#### 1. Da decisão de contratar

De acordo com o estipulado nos art.º (s) 32º. a 36º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação revista e atualizada (doravante designado por CCP), solicita-se autorização para “aquisição de prestação de serviços para manutenção e tratamento das águas da piscina da ARA (Associação Recreativa Alfândeguesa) em Alfândega da Fé, para a época balnear de 2020”; em conformidade com o Caderno de Encargos.

#### 2. Escolha do tipo de procedimento

Para os efeitos previstos, no art.º38.º do CCP, propõe-se que, seja realizado um procedimento através de consulta prévia.

#### 3. Entidades a convidar.

Quanto ao número de entidades a convidar, prevê o art.º 114º, CCP, que a entidade adjudicante deve convidar a apresentar proposta, pelo menos três entidades.

Propõe-se, que sejam convidadas as seguintes entidades prestadoras deste tipo de serviços, conforme indicado no processo pelo serviço requisitante, e aprovado pela entidade adjudicante.

- Carvatak;
- Fluidra;
- Reken;
- Aqualandia;
- Realpiscinas.

De acordo com a informação reportada pela Secção de Aprovisionamento e Património, verifica-se o cumprimento do disposto no n.º (s) 2 e 5 do artigo 113.º do CCP; não se verificando qualquer impedimento legal para efeitos de convite.

#### 4. Aprovação das peças

De acordo com a alínea b) do n.º1 art.º 40 do CCP, solicita-se a aprovação de programa do procedimento – caderno de encargos e convite.

#### 5. Preço

a) Para os efeitos de prévia cabimentação da despesa inerente ao contrato a celebrar, e de acordo com o n.º1 do art.º 47.º do CCP, estima-se que o respetivo preço contratual não deverá exceder o valor de 17.500,00€ (dezassete mil e quinhentos euros), acrescido do IVA, a satisfazer pela proposta de cabimento 303/2020.

b) O preço base fixado, resulta dos custos médios de anteriores procedimentos para prestações do mesmo tipo (evidências em NIPG 2312/18, DOC 2923/18 e NIPG 2143/19, DOC 2661/19), conforme referido pelo serviço requisitante, e constante no processo.

6. Para a condução do procedimento propõe-se a designação do seguinte júri:

Nuno Miguel Jacinto ----- Presidente  
 Daniela Filipa Monteiro Ferradosa, -----1.º Vogal efectivo  
 José Manuel Torres ----- 2.º Vogal efectivo  
 Carla Cristina Caseiro Victor, -----1.º Vogal Suplente  
 João António Cunha Mesquita e Mesquita-----2.º Vogal Suplente

Todos os membros do Júri aqui designados subscrevem declaração de inexistência de conflito de interesses, conforme modelo previsto no anexo XIII ao presente Código e que dele faz parte integrante.

7. O critério de adjudicação e os eventuais fatores e subfactores:

- a) O critério de adjudicação será o da proposta economicamente mais vantajosa, tendo por base a avaliação do custo enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, nos termos do previsto na alínea b) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 74.º do CCP.
- b) Nos termos do disposto nos n. (s) 4 e 5 do artigo 74.º do CCP, estabelece-se como critério de desempate, o sorteio, a desenrolar presencialmente com os interessados, em data, hora e local a comunicar com a antecedência de um dia útil, do qual será lavrada ata por todos os presentes, nos termos definidos do Convite.
- c) Para efeitos do disposto nos números 1 e 2 do artigo 71.º do CCP, o preço de uma proposta é considerado anormalmente baixo quando o preço da proposta for 15% (quinze por cento) inferior em relação à média dos preços das propostas admitidas.

8. Caução

Não à lugar a prestação de caução.

9. Das diversas fases de procedimentais:

Depois de ponderados os aspetos supra referidos, cumpre informar sobre as diversas fases do procedimentais:

a) Do prazo para a apresentação de proposta:

O prazo para a apresentação de proposta, pela entidade adjudicatária, é fixado livremente no convite, devendo, no entanto, ser respeitado um período razoável para a preparação da proposta, tendo em conta as características e a complexidade das prestações a realizar (art.º 63º/2. CCP).

b) Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento:

Fixando-se um prazo de 10 dias para apresentação de proposta, os esclarecimentos sobre as peças do procedimento, bem como as retificações das mesmas, podem ser prestados ou efetuadas até ao primeiro terço do termo do prazo fixado para apresentação da proposta de acordo com (n.º1 do artº 50º, CCP).

c) Da adjudicação / outorga do contrato

Depois de adjudicado, notifica-se a decisão da adjudicação e subseqüentemente pede-se ao concorrente os documentos de habilitação referidos no art.º 81º/1, CCP. E só após a entidade adjudicatária apresentar os documentos de habilitação, é que é possível a outorga do contrato.

Quando é notificada a minuta do contrato, para efeitos de aprovação da mesma pela entidade adjudicatária, se esta não vier dizer nada, a entidade adjudicante tem de guardar 2 dias para que a mesma se considere aceite. A entidade adjudicatária pode emitir uma declaração, antes desse prazo, em que aceita a minuta do contrato, ficando desta forma a entidade adjudicante dispensada de aguardar pelo termo dos 2 dias anteriores referidos.

## 10. Entidade competente

Ao abrigo da alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei no 197/99, de 8 de Junho, que se mantêm em vigor por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação revista e atualizada, a entidade competente para autorizar a despesa é do Senhor Presidente da Câmara Municipal.

Anexos:

Convite

Caderno de encargos.

**CONCLUSÃO :**

— Propõe-se que as peças do procedimento sejam aprovadas para o devido andamento do processo, se assim for determinado superiormente, tendo presente todos os elementos do processo.

Técnico superior:



Jose Torres em 12-06-2020

JOSE MANUEL TORRES